

Regulamento futurista.org

de 07 de Novembro de 2020

Artigo 1º

Denominação, Sede e Fins

FUTURISTA.ORG – Associação para a Transformação Social, é uma Associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua José Augusto Vaz, número 3, Atouguia da Baleia, freguesia da Atouguia da Baleia, Concelho de Peniche.

Pode, a Associação, mediante proposta da Direcção, aprovada em Assembleia Geral, alterar o local da sua sede, bem como criar delegações ou abrir outras formas de representação onde se mostre conveniente para a prossecução dos seus objectivos.

Artigo 2º

Âmbito

O presente regulamento Interno visa:

- a. Clarificar e detalhar os Estatutos da Associação;
- b. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da Associação;
- c. Promover a participação activa dos Associados na vida da Associação.

Artigo 3º

Fins

A associação tem como fim o desenvolvimento de projetos tendo em vista o desenvolvimento sustentável e a promoção do bem-comum, a cidadania activa e a responsabilidade social através uma abordagem holística, que se pode materializar em: acções de educação não formal; formação e capacitação, seminários e outros eventos; edição de livros, publicações e material de divulgação; consultoria a organizações públicas e privadas; execução de projectos de investigação e intervenção de âmbito regional, nacional ou internacional para bem da comunidade. Todas as actividades são desenvolvidas em prol da comunidade.

Artigo 4º Princípios Orientadores

A Associação rege-se pelos seguintes valores: Sustentabilidade, Solidariedade, Transparência, Direitos Humanos e Igualdade. Estes valores são materializados nos seguintes princípios de actuação:

Diversidade e complementaridade

- Das pessoas com quem trabalhamos (idades, percursos, origens).
- De locais onde queremos trabalhar.
- De abordagens (diferentes e holísticas).

Bem comum

- O nosso trabalho é uma forma de intervenção social.
- Tendencialmente um contributo para o bem comum.
- Temos sempre presente a pergunta: como podemos ser úteis à sociedade?

Partilha

- De conhecimento e de experiências.
- Com as pessoas, entre as pessoas; dentro e fora da rede.

Integridade

- Respeito pelos outros e por nós próprios.
- Honestidade intelectual nos projectos em que trabalhamos.
- Damos o melhor (excelência).

Prazer

- No que fazemos e no modo como escolhemos trabalhar
- Em trabalhar com pessoas de quem gostamos.

Espaço e incompletude

- Acreditamos na importância de deixar espaços vazios no nosso tempo e na nossa vida.
- Acreditamos na importância do silêncio.
- Aceitamos a imperfeição.

Resiliência

- Aceitamos que as coisas não são imediatas e que há um caminho a percorrer
- Apostamos na inter-ajuda para superar a adversidade.

Artigo 5º **Associados**

A Associação terá um número ilimitado de associados, que contribuem com quotizações, nos valores a definir pela direcção e aprovados em Assembleia geral, e que se distribuirão pelas seguintes Categorias:

- a) Fundadores — pessoas singulares que outorgaram a escritura de constituição e os sócios que foram convocados para a 1ª Assembleia Geral;
- b) Efetivos — pessoas singulares que sejam admitidas pela Direcção conforme previsto por proposta de outro sócio;
- c) Temporários — pessoas singulares que, mediante um valor a designar pela direcção se tornam membros da associação, exclusivamente para participação em eventos organizado pela Associação durante um período determinado de tempo a definir também pela direcção.

Artigo 6º **Admissão, Expulsão e Suspensão de Associados**

- a) A admissão de associados temporários é imediata, após preenchida ficha e pagamento de quota.
- b) A Direcção delibera caso a caso sobre a admissão de novos associados efectivos, desde que apresentados sob proposta de pelo menos 1 sócio efectivo;
- c) A qualidade de associado adquire-se na data de admissão e cessa por demissão, morte, dissolução ou expulsão, pelo não pagamento de quotas por um período superior a um (1) ano ou por incumprimento grave das responsabilidades dos associados ou prática de actos lesivos aos fins da associação;
- d) A demissão de um associado só pode ser requerida por escrito e pode produzir efeitos imediatos mas sem reembolso de quotas vincendas já antecipadamente pagas.
- e) Caso sejam apresentados à Direcção motivos fundamentados para a suspensão de qualquer associado, a referida Direcção analisará e tomará uma decisão soberana.

Artigo 7º **Direitos e Responsabilidades dos Sócios**

Compete aos associados efectivos:

- a) No âmbito da sua actividade tomar iniciativas e realizar os actos que possam contribuir para o prestígio da Associação e para a realização dos seus fins, apresentando sugestões e propostas à Direcção e participando nos trabalhos da Associação;
- b) Desempenhar os cargos para os quais sejam eleitos;

c) Tomar parte nas Assembleias Gerais apresentando propostas; analisar, apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção, o Parecer do Conselho Fiscal e todas as propostas e assuntos submetidos à apreciação dos associados, e bem assim eleger os órgãos da Associação.;

d) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;

- Os sócios não estão impedidos de ser remunerados, no âmbito de projectos desenvolvidos pela associação, fora do âmbito das actividades decorrentes dos Órgãos Sociais.
- Os associados temporários não participam nas assembleias, não têm direitos de eleger nem ser eleitos.

Artigo 8º **Desenvolvimento de Projectos**

A associação, para cumprir a sua missão, desenvolve projectos que podem ter diferentes origens:

1 - Projectos propostos pelos sócios

- Todos os sócios podem apresentar ideias para projetos
- Os sócios que apresentem candidaturas a financiamento (subsídios ou outras) de projetos serão responsáveis pelo seu desenvolvimento e gestão, eventualmente com apoio de outros sócios.
- A Direcção aprova a admissibilidade dos projectos depois de consultado o conselho consultivo.
- Os sócios responsáveis pela gestão dos projetos deverão dar conhecimento regular à direcção sobre o andamento do projeto, tendo a direcção sempre informação sobre a execução orçamental, podendo para isso nomear alguém com competências profissionais para o acto.
-

2 - Projectos por iniciativa da Direcção ou solicitação externa

- Os projectos podem surgir por iniciativa da Direcção ou por solicitação externa podendo, nesse caso, ser convidados sócios com perfil profissional adequado para a sua gestão.
- A Direcção poderá contratar sócios para a elaboração de propostas de financiamento de projectos que a associação pretenda desenvolver.
- Também nestes casos, o conselho consultivo será consultado.
- Os sócios responsáveis pela gestão dos projectos deverão dar conhecimento regular à direcção sobre o andamento do projeto, tendo a direcção sempre informação sobre a execução orçamental, podendo para isso nomear alguém com competências profissionais para o acto.
- Os projectos devem ser comunicados de forma regular a todos os associados pela direcção.

Artigo 9º **Órgãos da Associação**

- a. São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b. O exercício dos cargos sociais tem a duração de três anos sendo permitida a reeleição por mais um mandato;
- c. O exercício dos cargos sociais não é remunerado;
- d. As despesas ocorridas no desempenho de funções dos Órgãos Sociais, desde que autorizadas pela Direcção, serão reembolsadas.

Artigo 10º **Assembleia Geral**

- a. A Assembleia Geral é constituída pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos;
- b. Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa.
- c. Cada associado pode participar na assembleia em seu nome e em representação de apenas mais um associado que em si delegue o voto.

Artigo 11º **Mesa da Assembleia Geral**

- a. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por 3 associados: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos de entre os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos;
- b. Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral convocar a respectiva assembleia com uma antecedência mínima de trinta (30) dias e enviar a respectiva convocatória e documentação relevante para os sócios efectivos;
- c. Para Assembleias Extraordinárias o prazo de convocação é de quinze (15) dias;
- d. É aceite o envio da convocatória por correio electrónico, via postal e publicação nos meios de comunicação da Associação.

Artigo 12º **Reuniões da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para analisar e aprovar:

- a. O Relatório e Contas e o tomar conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal;
- b. O Plano de Actividades e o orçamento para o ano seguinte;

- c. Tratar de qualquer outro assunto da sua competência estabelecida na Lei ou nos estatutos ou para o que tenha sido convocada;
- d. Propor o valor das quotas;
- e. Outros assuntos que sejam dirigidos por escrito e que integrem a Ordem de Trabalhos enumerada na Convocatória;
- f. Deliberar sobre a extinção da Associação.

Artigo 13º

Quórum Necessário à Convocação da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja requerido por um dos seguintes intervenientes:

- pelos órgãos sociais;
- pelo menos um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos,;
- sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal entendam necessário fazer a convocação.

Artigo 14º

Quórum Necessário ao Funcionamento da Assembleia Geral

- a. As Assembleias Gerais poderão reunir e deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes, ou legalmente representados, metade e mais um de todos os associados com direito a fazer parte da Assembleia e no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, no mesmo local, com qualquer número de associados.
- b. Todas as resoluções serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes ou legalmente representados.

Artigo 15º

Alteração dos Estatutos e Dissolução da Associação

A dissolução da Associação, bem como qualquer alteração aos Estatutos só poderão ser deliberados nos termos do disposto nas alíneas a) e b) seguintes e em tudo o mais obedecerão às normas prescritas na lei geral:

- a. As deliberações que importem modificação dos Estatutos deverão ser tomadas pela maioria qualificada (2/3) dos associados presentes na Assembleia Geral respectiva;
- b. As deliberações sobre dissolução deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes.

Artigo 16º **Direcção**

A Direcção é composta por três membros: um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, podendo cooptar mais dois elementos.

Artigo 17º **Competências da Direcção**

Compete à Direcção:

- a. Dirigir as actividades da Associação, coordenando e conjugando o empenho e aplicação dos associados para a consecução dos fins que constituem o seu objectivo;
- b. Desenvolver o plano e orçamento anuais da associação e prestar contas relativamente à sua execução.
- c. Nomear um Conselho Consultivo com carácter permanente para apoio à definição da estratégia dos projectos, mas do qual farão parte membros da própria Associação, numa composição que seja representativa da sua diversidade (áreas de actividade, género, idades);
- d. Divulgar, a todos os sócios efectivos, os projectos apresentados e o estado de desenvolvimento dos projetos já em curso;
- e. Estabelecer relações com organismos particulares e oficiais, oferecendo e obtendo deles toda a cooperação que vise o desenvolvimento de projectos de Transformação Social e Desenvolvimento Sustentável;
- f. Reunir-se, periodicamente, para tratar de todos os assuntos que possam interessar à Associação.

Artigo 18º **Forma de Responsabilizar a Associação**

- a. Nos actos e documentos que envolvam obrigação e responsabilidade, a Associação só ficará responsabilizada mediante as assinaturas de dois membros da Direcção.
- b. A Associação não poderá ser responsabilizada em caso algum, por actos ou contratos estranhos ao seu objectivo e fins.

Artigo 19º **Conselho Fiscal**

- a. A Assembleia Geral elegerá um Conselho Fiscal composto de três membros, escolhidos de entre os associados efectivos, em pleno gozo dos seus direitos;

- b. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição de receitas;
- c. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.
- d. O Conselho Fiscal reunirá com a Direcção, pelo menos trimestralmente.

ARTIGO 20.º **Ano Fiscal e Contas**

O ano fiscal é o civil.

ARTIGO 21.º **Receitas da Associação, Quotas e Despesas**

Constituem receitas da Associação:

- a. A jóia inicial paga pelos sócios;
- b. O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- c. Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades;
- d. Quaisquer doações ou legados;
- e. As liberalidades que lhe sejam atribuídas;
- f. Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Este Regulamento foi aprovado por unanimidade, na 2.ª Assembleia Geral
realizada a 7 de Novembro de dois mil e vinte.